



**RESOLUÇÃO n° 55,
de 30 de março de 2007.**

Cria o programa de cobrança judicial de débitos provenientes de mensalidades escolares, e dá outras providências.

GILBERTO BORGES DE SÁ, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação UNIPLAC, em conformidade com o disposto no artigo 21, incisos II e III c/c o §2º do art. 22, art. 30, inciso V, todos do Estatuto da Fundação UNIPLAC, e, em conformidade com deliberação do Conselho de Administração, Parecer n. 003 (30/03/2007), e,

considerando a necessidade de implementar a cobrança judicial das mensalidades escolares dos acadêmicos inadimplentes;

considerando o Ofício GAP n. 029/07, endereçado ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages – Poder Judiciário de Santa Catarina;

considerando a possibilidade legal inserta na Lei Complementar Estadual n. 156/97, que prevê a isenção de emolumentos e custas processuais;

considerando o princípio da economicidade na aplicação da recuperação de créditos escolares, em virtude da natureza jurídica da Fundação Uniplac – sem fins lucrativos e de cunho filantrópico, instituída pela Lei Complementar Municipal n. 92/1998;

considerando, por fim, a aprovação por unanimidade no Conselho de Administração da cobrança judicial dos débitos oriundos das mensalidade escolares,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o programa de cobrança judicial – PCJ, dos débitos oriundos das mensalidades escolares no âmbito da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Parágrafo único. A cobrança será efetivada judicialmente através da assessoria jurídica da UNIPLAC e as ações judiciais endereçadas à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 2º – Com a intenção da recuperação de créditos em tempo razoável haverá os seguintes benefícios ao devedor:

§ 1º. O parcelamento judicial comportará:

I – Valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelamento judicial em até 36 (trinta e seis) vezes;

II – Valores entre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), parcelamento judicial em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Valores entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), parcelamento judicial em até 18 (dezoito) vezes;

IV – Valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelamento judicial em até 10 (dez) vezes.

§ 2º. Para o pagamento integral ou parcelado judicialmente haverá redução de juros legais de 01% ao mês para 0,5% ao mês.

§ 3º. Para pagamento integral ou parcelado judicialmente haverá redução de honorários de advogado de 20% sobre o valor atualizado da ação para 10%, a serem pagos juntamente com o parcelamento.

§ 4º. Em caso de descumprimento do acordo judicial pelo devedor, este será obrigado ao pagamento da dívida integral vencida automaticamente, acrescida de juros legais de 01% ao mês, honorários de advogado no percentual de 20% sobre o valor atualizado da ação e cláusula penal no importe de 30% sobre o valor atualizado do débito.

Art. 3º - O pagamento se dará na forma de boleto bancário a ser expedido em audiência de conciliação.

§ 1º. O valor do débito será pago através de boleto bancário, devidamente identificado na conta corrente nº 14.404-0, agência 015 do Banco BESC em nome da Fundação UNIPLAC.

§ 2º. O valor dos honorários advocatícios será pago através de boleto bancário, específico, devidamente identificado na conta corrente nº 72.863-8, agência 015 do Banco BESC em nome da Fundação UNIPLAC.

§ 3º. O pagamento de emolumentos e custas processuais serão arcados pelo devedor na forma da legislação estadual aplicável à espécie, ao final do processo.

Art. 4º - A Fundação UNIPLAC efetuará o custeio de atividades relacionadas à cobrança judicial, através da conta destinada aos honorários advocatícios, mediante solicitação do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages – Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 30 de março de 2007.

Gilberto Borges de Sá
Presidente da Fundação Uniplac